

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº51

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 19 de março de 2015

MPPE institui a Comissão Permanente de Acessibilidade

Iniciativa visa à elaboração, planejamento e acompanhamento de projetos no âmbito do MPPE

Com o objetivo de diminuir as barreiras físicas, sistêmicas e atitudinais, o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra, instituiu a Comissão Permanente de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida (CPA), em portaria publicada no Diário Oficial dessa quinta-feira (18). A criação da comissão, que atuará no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), visa à elaboração, planejamento e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade a pessoa com alguma deficiên-

cia física ou com dificuldades de locomoção. A CPA também deverá oferecer apoio aos trabalhos desenvolvidos pelas Promotorias de Justiça na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

Entre as competências da comissão está o uso de dados e informações coletados pelo Núcleo de Pessoas com Deficiência (NPCD) para que sejam apresentadas sugestões à administração, destinadas ao aprimoramento das condições de acessibilidade nas instalações do MPPE.

A CPA também deverá sugerir ações de sensibilização, conscientização e formação

continuada aos membros e servidores sobre a importância da acessibilidade como garantia ao pleno exercício da cidadania; acompanhar, quando solicitado pelo órgão competente, os procedimentos relativos às providências administrativas destinadas à adaptação dos prédios e efetividade do atendimento prioritário e adequado. Ainda, apoiar os órgãos de execução em suas atividades de promoção da acessibilidade e auxiliar decisões administrativas acerca do tema.

A CPA será formada por cinco membros, a serem designados pelo procurador-geral

para um mandato de dois anos. São eles: coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (Caop Cidadania), promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital, um servidor indicado pelo secretário-geral, um outro servidor para secretariar os trabalhos e um arquiteto.

Barreiras – As barreiras a serem superadas pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida são três: físicas, sistêmicas e atitudinais. As primeiras, são as que impedem fisicamente a pessoa com deficiência de acessar,

sair e permanecer em determinado local. Podem ainda se dividir em barreiras arquitetônicas, urbanísticas, de transporte e de comunicação. As sistêmicas são as relacionadas a políticas formais e informais. Por exemplo: escolas que não oferecem apoio em sala de aula para alunos com deficiência, instituições financeiras que não possuem tratamento adequado para essas pessoas. Por fim, as atitudinais são os preconceitos, os estigmas e os estereótipos sobre pessoas com deficiência, como, por exemplo, discriminar com base na condição física, mental ou sensorial etc.

CNMP

Cancelada eleição para indicar membro

A secretaria do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) comunicou a todos os membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) o cancelamento da votação, marcada para a quinta-feira (19), para escolha e indicação de membro do MPPE para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Considerando que houve apenas uma habilitação para a eleição direta, o CSMP entendeu não haver a necessidade de comparecimento dos membros ministeriais à Procuradoria Geral de Justiça.

DEFESA DO CONSUMIDOR

Comerciantes do Recife recebem capacitação

Com o objetivo de fiscalizar a qualidade dos peixes e demais alimentos que serão vendidos durante a Semana Santa, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adragro), a Associação Pernambucana de Supermercados (APES), o Procon-PE e a Vigilância Sanitária do Recife (Visa) realizaram na segunda-feira (16), na sede do Caop Consumidor, na Avenida Visconde de Suassuna, uma capacitação sobre o comércio de pescados para proprietários de mercadinhos, mercados e supermercados.

“Sempre antes de realizar as inspeções, nós convidamos os comerciantes para lembrar as regras da Vigilância Sanitária. Trabalhamos muito na parte educativa. A Operação Pescado tem início na semana que vem, por esse motivo vamos intensificar as ações de fiscalização”, destacou a chefe do setor de controle de alimentos da Visa, Geise Belo. A operação vai fiscalizar estabelecimentos como peixarias, mercados públicos, supermercados e mercadinhos do Recife.

No encontro, os comerciantes receberam orientações sobre a correta conservação e manipulação dos alimentos, desde o

empacotamento, passando pelo transporte até a exposição do produto, além de cuidados referentes à higiene e saúde de manipuladores e vendedores. Foram abordados ainda procedimentos referentes às instalações, equipamentos, utensílios e controle de pragas nos estabelecimentos comerciais.

O promotor de Justiça do Consumidor Mavial Souza ressaltou que o objetivo das fiscalizações não é interditar ou causar prejuízos aos estabelecimentos. “Nossa intenção é conscientizar os comerciantes para eles cumpram as regras e assim regularizem os seus estabelecimentos”, declarou o promotor.

As orientações repassadas durante a capacitação estão de acordo com a Portaria Municipal do Recife nº 49/95, que trata da Norma Técnica Especial sobre alimentos.

A Superintendente da Apes, Silvana Buarque, disse que enxerga os órgãos fiscalizadores como parceiros. “Esse momento é muito importante para que haja um melhor entendimento sobre os procedimentos e a legislação a ser cumprida. Ou seja, é um trabalho com o qual todos ganham: quem fiscaliza e quem é o alvo das fiscalizações”, comentou.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

SERTÃO DO SÃO FRANCISCO

Cabrobó deve garantir transporte escolar

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Cabrobó (Sertão do São Francisco), Antônio Torres, tomar todas as medidas necessárias para garantir imediatamente a oferta de transporte escolar às crianças e adolescentes do município.

Segundo o promotor de Justiça Júlio César Elihimas, o serviço de transporte escolar em Cabrobó é prestado pela empresa Le Mans, contratada pela administração municipal. “Recebemos denúncias de que esse serviço está sendo prestado de forma irregular, o que ocasiona grave problema na vida escolar dos alunos e

pode ensejar a prática de improbidade administrativa por parte do prefeito”, esclareceu o promotor.

Além de regularizar o transporte escolar, o MPPE recomendou ainda ao prefeito informar, no prazo de dez dias, se a gestão está em dia com os pagamentos à empresa Le Mans e, em caso negativo, quais são os meses que se encontram em aberto; qual é o valor mensal dos recursos repassados pelo governo federal ao município de Cabrobó para financiar o transporte escolar; e, se for comprovado débito com a empresa, qual foi a destinação dada às verbas federais.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 554/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ N.º 410/2015, de 25.02.2015, publicada no DOE de 26.02.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.03.2015	Sábado	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	3ª PJ SÃO LOURENÇO DA MATA
22.03.2015	Domingo	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	39ª PJDC CAPITAL

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.03.2015	Sábado	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	3ª PJ SÃO LOURENÇO DA MATA
22.03.2015	Domingo	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	39ª PJDC CAPITAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 555/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **JEANNE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, da indicação contida na Portaria PGJ n.º 516/2015, publicada no DOE 12/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 556/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **JULIANA PAZINATO**, 2ª Promotora de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, da indicação contida na Portaria PGJ n.º 516/2015, publicada no DOE 12/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 557/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008-CNMP e da Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 15 de março de 2015, até 14 de março de 2017, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
PESQUEIRA	55ª	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

II - Estabelecer que a rotatividade do ora indicado, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

III - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 558/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008-CNMP e da Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 15 de março de 2015, até 14 de março de 2017, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
ARARIPINA	84ª	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO

II - Estabelecer que a rotatividade do ora indicado, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

III - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 559/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores,

CONSIDERANDO, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

CONSIDERANDO que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

CONSIDERANDO, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna n.º 007/2015, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo n.º 8213-5/2015.

RESOLVE:

I - PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Figueiredo Barros Lopes	189030-1	ANALISTA MINISTERIAL	06	17/02/2015
Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino	189026-3	ANALISTA MINISTERIAL	06	25/01/2015
Fabricia Flávia Maurício de M. Matos	189032-8	TÉCNICO MINISTERIAL	06	17/02/2015
Karol Tavares Pessoa de Mello Correia	189033-6	TÉCNICO MINISTERIAL	06	17/02/2015
Marcos Aurélio Florêncio Dantas	189034-4	TECNICO MINISTERIAL	06	17/02/2015
Paulo Roberto de Moraes e Silva	187870-0	TECNICO MINISTERIAL	15	07/01/2015
Pedro Henrique dos Santos Mesquita	189036-0	TECNICO MINISTERIAL	06	17/02/2015
Sabrina de Barros Correia Galindo	189031-0	TECNICO MINISTERIAL	06	17/02/2015
Ubiratam Ferreira de Oliveira	188010-1	TECNICO MINISTERIAL	14	24/01/2013
			15	24/01/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 560/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Conjunto n.º 001/2015, das Promotorias de Justiça de Itamaracá;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, até fevereiro de 2016.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
Itamaracá

COORDENADOR
Sérgio Gadelha Souto

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Adélia Andrade, Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 003/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 004/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 016/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na Gestão da saúde no Município de Igarassu, lastreadas em relatório elaborado pelo DENASUS/PE;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 004/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 005/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 017/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades em processo legislativo, neste Município, que teria por objetivo ampliação das vagas na Câmara Municipal de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 005/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 006/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 018/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades no repasse de valores descontados dos servidores públicos de Araçoiaba, a título de empréstimos consignados;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 006/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 007/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 019/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na contratação de serviço de *Buffet* durante as comemorações dos 477 anos de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 007/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 008/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 020/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na contratação de servidora pela Prefeitura Municipal de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 014/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 026/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na prática de nepotismo no município de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistas *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 014/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 015/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 027/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na gestão da Prefeitura de Araçoiaba, referentes ao exercício de 2009 e 2010;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistas *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 015/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 016/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 028/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades em seleção simplificada de agentes comunitários de saúde pela Prefeitura Municipal de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistas *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 016/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 017/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 029/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na contratação de funcionário, sem a realização de Concurso Público, pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistas *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 017/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de março de 2015.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 018/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 030/2014, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades nas cores utilizadas para pintura de meios-fios pela Prefeitura Municipal de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistas *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 018/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) **remova-se o ofício à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação para que comprovem, no prazo de dez dias, a adoção de medidas efetivas para sanear as irregularidades detectadas, especialmente a realização da reforma já contratada e o fornecimento de água de qualidade à comunidade escolar, devidamente atestada, sob pena de responsabilização civil e encaminhamento à Procuradoria Geral de Justiça para eventual responsabilização criminal, uma vez que se trata de crianças - prioridade absoluta - artigo 227 da Constituição Federal;** 5) **notifique-se a empresa Localizar Construção e Locação Ltda.-EPP para se manifestar em dez dias sobre a demora na realização da reforma;** 6) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretaria, mediante compromisso.

Garanhuns, 10 de março de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 29/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do Procedimento nº 037/2014-PP, instaurado a partir de visita realizada pela Promotoria de Justiça, em 12/5/2014, à Escola Municipal Abílio Camilo Valença, do Fundamental I, localizada no Sítio São Vicente, município de Garanhuns que tem como objeto: a promoção das medidas necessárias ao saneamento de diversas irregularidades detectadas na escola, a saber: telhado com goteiras há mais de ano; piso danificado; necessidade de pintura; falta de água potável para os alunos (que têm de levar sua água para beber); banheiro feminino sem condições de uso; falta de delimitação da área escolar, que é separada apenas por cerca de arame farpado; falta de acessibilidade (rampa danificada e corrimão solto); superlotação das salas; salas e alunos sujos por ninhos de pardais; superlotação do microônibus, com várias crianças viajando em pé; caixa d'água com vazamento; infiltração em muro e acúmulo de água ao ar livre, deixando os genitores com receio de que o muro caia e se prolifere o mosquito da dengue; falta de vigilância; pacote de maconha encontrado numa sala na semana anterior; falta de espaço para as crianças lancharem; falta de espaço coberto de lazer e de parque infantil; inobservância de cardápio da merenda escolar; não verificação de frutas e verduras - itens da agricultura familiar - nem de leite na despensa da merenda; falta de biblioteca.

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) **remova-se a requisição à Secretaria de Educação e ao Sr. Prefeito para o saneamento das irregularidades detectadas, enviando-nos resposta em dez dias, sob pena de responsabilização civil e encaminhamento à Procuradoria Geral de Justiça para eventual responsabilização criminal, uma vez que se trata de prioridade absoluta – crianças (artigo 297 da Constituição Federal);** 5) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Garanhuns, 10 de março de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 30/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 543/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de: **notícia apresentada em abril/2009 por “Lima e Silva Advogados e Consultores Associados”, representada pelos seus sócios-proprietários Geraldo Ferreira de Moraes e Lucicláudio Gois de Oliveira, através do advogado Pedro Alves Pinto Filho,** e que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **suposta fraude no processo licitatório nº 03/2003, no respectivo contrato no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) e nos respectivos pagamentos, realizados pela Câmara Municipal de Garanhuns no exercício financeiro de 2003, sob a presidência do vereador Sivaldo Rodrigues Albino, certame que apresentou como participante e vencedora a empresa notificante, que, todavia, afirma não ter participado do certame, não ter prestado serviço, nem recebido qualquer valor;** - o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por

meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Outrossim, determino: **1) Requisite-se à Delegacia Regional de Polícia Civil cópia do Inquérito Policial requisitado pela Central de Inquéritos no documento de nº 43357/2009;** **2) solicite-se à Vara da Fazenda cópia integral da ação cautelar de exibição de documentos e da respectiva ação principal;** **3) notifiquem-se, para resposta em dez dias, o vereador Sivaldo Rodrigues Albino, os membros da Comissão Permanente de Licitação mencionados (Glaucio Brasileiro de Lima, Itamar Luiz Ramos e Marcos Alexandre Mello Siqueira), e os demais supostos licitantes nominados (Tiago José Gonçalves Ferreira e Jasson Gomes Freire);** **4) solicite-se ao TCE informações sobre exame do caso;** **5) desentranhem-se as fls. 14-55, por não interessarem ao processo, já que dizem respeito a procedimento licitatório da Prefeitura equivocadamente juntado por ser do mesmo número.**

Garanhuns, 16 de março de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 32/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 012/2014-PP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada pelo ofício 383/2013 da 3ª Promotoria de Justiça Civil de Garanhuns, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **suposta irregularidade na então designação, pela Funase, para gerir as unidades de Garanhuns, de pessoa inabilitada, bem como na conduta da então dirigente da unidade de internação de adolescentes em conflito com a lei em Garanhuns, Maria Elizabeth Fagundes de Araújo, consistente em: suposta contratação de funcionários-fantasma, perseguição a funcionários e suposta omissão de fugas e espancamentos na unidade;** - o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Outrossim, determino: **oficie-se à presidência da Funase, requisitando: 1. resposta à denúncia; 2. atual endereço das notificadas, visando à sua notificação; 3. informação do período de gestão da referida dirigente na unidade de internação da Funase em Garanhuns; 4. cópia do contrato de Josilene Saraiva Meira Henriques.**

Garanhuns, 16 de março de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 33/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 003/2012-PP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **ofício TCMPCO-REP n.º 016/2012** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **suposto ato de improbidade administrativa do atual prefeito municipal por omissão na cobrança de débito imputado pelo Tribunal de Contas do Estado ao ex-prefeito Luiz Carlos de Oliveira, através da decisão TC 0869/10, relativa ao processo TC nº 0704742-3, que julgou irregulares as contas do ordenador de despesas no tocante a aluguel de imóveis, determinando restituição aos cofres públicos de um débito no valor de R\$ 97.320,00, acrescido de atualização monetária e juros de mora;**

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Outrossim, determino: **reitere-se o ofício 414/2014 ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que envie comprovantes de pagamento mês a mês, a partir da 13ª parcela, vencida em abril/2013, referentes ao débito confessado pelo ex-prefeito e parcelado em favor do mesmo; na falta de pagamento, que seja enviado ao Ministério Público comprovante da ação de execução fiscal, no prazo de quinze dias.**

Garanhuns, 16 de março de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 5164486.
Número do Auto: 2014/1762952.
PORTARIA Nº 020/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, da Educação e direitos fundamentais do cidadão, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 160/2014 instaurado para apurar denúncia de possível insuficiência de livros didáticos e de kits escolares na Rede Estadual de Ensino, neste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Reitere-se laudo pedagógico para averiguar a situação das escolas, no sentido de relatar se há insuficiência de livros didáticos e kits escolares na Rede Estadual de Ensino, neste município.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de março de 2015

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça
17JAB

Número do documento: 5164712.
Número do Auto: 2014/1760895.
PORTARIA Nº 021/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 156/2014 instaurado para fiscalização das entidades “Unidades de Pronto Atendimento – UPA, Barra de Jangada e Engenho Velho” solicitado pela Fundação Professor Martiniano Fernandes IMIP HOSPITALAR;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Requisite-se o Relatório de Fiscalização emitido pela ARPE, conforme previsto no art. 13 da Resolução 005/2010 – ARPE; o Relatório semestral de acompanhamento da SES e a emissão de Licença de Funcionamento realizada pela Vigilância Sanitária do Estado de Pernambuco.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de março de 2015

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça
17JAB

Número do documento: 5165158.
Número do Auto: 2014/1759936.
PORTARIA Nº 022/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, deficientes e fundamentais do cidadão, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 154/2014 instaurado para averiguar atuação da rede na situação de vulnerabilidade do Sr. Moisés Ricardo da Silva;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Oficie-se ao CSMP solicitando informações que esclareçam se o IC 031/10 (Arq. 2010/19939) já teve a promoção do Arquivamento julgada.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de março de 2015

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça
17JAB

Número do documento: 5165185.
Número do Auto: 2014/1752125.
PORTARIA N° 023/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 149/2014 instaurado para apurar denúncia de possível falta de vaga em escolas para pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

- 5) Diligencie-se contato com a representante para se pronunciar acerca do parecer técnico.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de março de 2015

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça
17JAB

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA-PE
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA N° 02 /2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 4°, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei n° 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1°, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o conteúdo da Representação da lavra do Sr. Carlos Adilson Pinto Lapa, que noticia possíveis irregularidades nas obras de estruturação do Ginásio Poliesportivo Josimar Honório Menezes, localizada em frente à FALUB, Bairro Santa Cruz, nessa urbe;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, entendido em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO que as irregularidades objeto de investigação podem vir a configurar a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, notadamente o contido no art. 10 da Lei de Improbidade, bem como podem causar riscos à vida e à integridade dos que utilizam o mencionado espaço público.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria na forma de Inquérito Civil;
- 2) Notifique-se o Secretário de Obras de Carpina e o Responsável pela Construtora Matias e Silva Ltda. Para comparecerem perante essa Promotoria de Justiça, em 23.03.2015, às 08:30h, a fim de prestarem esclarecimentos sobre os fatos objeto deste procedimento, em dia e hora a serem designados.
- 3) Remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, além da Secretaria-Geral do Ministério Público, via *e-mail*, a fim de facilitar a publicação no Diário Oficial do Estado.
- 4) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de como secretária, mediante compromisso legal.

Carpina, 18 de março de 2015.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

1- ESTATÍSTICA REFERENTE AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO ANO DE 2014 1.ª CÂMARA

PROCURADORES	Saldo residual 2013	Distribuição de Processos em 2014	TOTAL	Redistribuição de Processos em 2014	Devolução de Processos em 2014	Saldo para o ano de 2015	Percentual de convergência dos julgados por Procuradoria (AMOSTRAGEM)
Dr. MÁRIO GERMANO P. RAMOS* - 1º PJC	00	149	149	00	149	00	84,9 %
Drª YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	00	156	156	00	156	00	
Drª ANDRÉA KARLA M. CONDÉ FREIRE (por acumulação)	00	194	194	00	194	00	
TOTAL DA 1º PRO CRIM	00	499	499	00	499	00	
Drª ANDRÉA KARLA M. CONDÉ FREIRE - 8º PJC	03	440	443	00	413	30	91,5 %
TOTAL DA 8º PRO CRIM-	03	440	443	00	413	30	
Drª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA - 7º PJC	00	411	411	00	358	53	90,2 %
TOTAL DA 7º PRO CRIM	00	411	411	00	358	53	
Dr. GILSON ROBERTO BARBOSA** - 10º PJC	01	432	433	00	359	74	84,8 %
TOTAL DA 10º PRO CRIM	01	432	433	00	359	74	
Drª LUCIA DE ASSIS*** - 12º PJC	00	156	156	00	156	00	81,3 %
Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA****	00	256	256	00	256	00	
TOTAL DA 12º PRO CRIM	00	412	412	00	412	00	
SUBTOTAL DA 1ª CÂMARA:	04	2.194	2.198	00	2.041	157	86,4 %
TOTAL DE ATUAÇÕES MINISTERIAIS NA 1ª CÂMARA EM 2014 2.041							CONVERGÊNCIA DOS PROCESSOS JULGADOS PELO TJPE DE ACORDO COM A 1ª CÂMARA CRIMINAL DO MPPE 86,4 %

* OUVIDOR GERAL DO MP / AFASTADO DAS FUNÇÕES ENTRE OS MESES DE FEVEREIRO À SETEMBRO (LICENÇA MÉDICA E FÉRIAS).

** COORDENADOR EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA CRIMINAL NO MÊS DE MARÇO.

*** PROMOVIDA AO CARGO DE 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL EM 08/02/2014 (PORTARIA N° 241/2014);

REMOVIDA AO CARGO DE 11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL EM 04/07/2014 (PORTARIA N° 1.064/2014).

**** PROMOVIDO AO CARGO DE 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL EM 13/08/2014 (PORTARIA N° 1.249/2014).

2.ª CÂMARA

PROCURADORES	Saldo residual 2013	Distribuição de Processos em 2014	TOTAL	Redistribuição de Processos em 2014	Devolução de Processos em 2014	Saldo para o ano de 2015	Percentual de convergência dos julgados por Procuradoria (AMOSTRAGEM)
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA* - 3º PJC	-	-	-	-	-	-	85,1 %
Drª YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	00	37	37	00	37	00	
Dr CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO	00	178	178	00	178	00	
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE (por acumulação)	00	203	203	00	203	00	
TOTAL DA 3º PRO CRIM	00	418	418	00	418	00	

Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO – 5º PJC	00	457	457	00	457	00	
TOTAL DA 5º PRO CRIM	00	457	457	00	457	00	91,3 %
Drª JUDITH PINHEIRO S. BORBA – 11º PJC	00	356	356	00	356	00	
TOTAL DA 11º PRO CRIM	00	356	356	00	356	00	97,1 %
Dr. RENATO DA SILVA FILHO** – 14º PJC	-	-	-	-	-	-	
Drª CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	00	22	22	00	22	00	
Drª MARIA HELENA DA FONTE	00	302	302	05	297	00	
Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO (por acumulação)	00	131	131	00	131	00	
TOTAL DA 14º PRO CRIM	00	455	455	05	450	00	89,1 %
Dr. EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO – 15º PJC	00	500	500	00	500	00	
TOTAL DA 15º PRO CRIM	00	500	500	00	500	00	94,1 %
SUBTOTAL DA 2ª CÂMARA:	00	2.186	2.186	05	2.181	00	91,2 %
TOTAL DE ATUAÇÕES MINISTERIAIS NA 2ª CÂMARA EM 2013 2.181	CONVERGÊNCIA DOS PROCESSOS JULGADOS PELO TJPE DE ACORDO COM A 2ª CÂMARA CRIMINAL DO MPPE 91,2 %						

* SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.

** CORREGEDOR-GERAL DO MP.

3.ª CÂMARA

PROCURADORES	Saldo residual 2013	Distribuição de Processos em 2014	TOTAL	Redistribuição de Processos em 2014	Devolução de Processos em 2014	Saldo para o ano de 2015	Percentual de convergência dos julgados por Procuradoria (AMOSTRAGEM)
Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO* 2º PJC	-	-	-	-	-	-	
Drª DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO	00	154	154	01	153	00	
Drª MARIA HELENA DA FONTE	00	48	48	00	48	00	
Drª LAÍSE TARCILA R. DE QUEIROZ (por acumulação)	00	264	264	00	264	00	
TOTAL DA 2º PRO CRIM	00	466	466	01	465	00	91,6 %
Dr ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA – 4º PJC	00	425	425	00	425	00	
Drª CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	00	24	24	00	24	00	
TOTAL DA 4º PRO CRIM	00	449	449	00	449	00	95,6 %
Drª ELEONORA DE SOUZA LUNA** – 6º PJC	25	00	25	00	25	00	
Drª YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	00	122	122	00	109	13	
Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	00	106	106	00	106	00	
Drª CHRISTIANE ROBERTA GOMES SANTOS	00	77	77	00	77	00	
Dr ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA (por acumulação)	00	186	186	00	186	00	
TOTAL DA 6º PRO CRIM	25	491	516	00	503	13	96,2 %
Drª. LAISE TARCILA R. DE QUEIROZ – 9º PJC	00	427	427	00	427	00	
TOTAL DA 9º PRO CRIM	00	427	427	00	427	00	89,9 %
Dr. ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI*** – 13º PJC	00	481	481	00	481	00	
TOTAL DA 13º PRO CRIM	00	481	481	00	481	00	91,1 %
SUBTOTAL DA 3ª CÂMARA:	25	2.314	2.339	01	2.325	13	92,7 %
TOTAL DE ATUAÇÕES MINISTERIAIS NA 3ª CÂMARA EM 2014 2.325	CONVERGÊNCIA DOS PROCESSOS JULGADOS PELO TJPE DE ACORDO COM A 3ª CÂMARA CRIMINAL DO MPPE 92,7 %						

* CAOP SONEGAÇÃO FISCAL.

** COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS.

*** OUVIDOR GERAL EM EXERCÍCIO NOS MESES DE FEVEREIRO À OUTUBRO.

4.ª CÂMARA

PROCURADORES	Saldo residual 2013	Distribuição de Processos em 2014	TOTAL	Redistribuição de Processos em 2014	Devolução de Processos em 2014	Saldo para o ano de 2015	Percentual de convergência dos julgados por Procuradoria (AMOSTRAGEM)
Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES** – 16º PJC	00	477	477	00	477	00	
TOTAL DA 16º PRO CRIM	00	477	477	00	477	00	95,0 %
Dr. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA** – 17º PJC	-	-	-	-	-	-	
Drª CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	00	171	171	00	171	00	
Drª SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA (por acumulação)	00	262	262	00	261	01	
TOTAL DA 17º PRO CRIM	00	433	433	00	432	01	94,9 %
Drª SUELI GONÇALVES ALMEIDA – 18º PJC	00	461	461	00	458	03	
TOTAL DA 18º PRO CRIM	00	461	461	00	458	03	92,4 %
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE – 19º PJC	00	422	422	00	422	00	
Drª MARIA HELENA DA FONTE	00	25	25	00	25	00	
TOTAL DA 19º PRO CRIM	00	447	447	00	447	00	90,4 %
Dr. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO*** – 20º PJC	00	397	397	00	397	00	
TOTAL DA 20º PRO CRIM	00	397	397	00	397	00	94,1 %
SUBTOTAL DA 4ª CÂMARA:	00	2.215	2.215	00	2.211	00	93,3 %
TOTAL DE ATUAÇÕES MINISTERIAIS NA 4ª CÂMARA EM 2013 2.211	CONVERGÊNCIA DOS PROCESSOS JULGADOS PELO TJPE DE ACORDO COM A 4ª CÂMARA CRIMINAL DO MPPE 93,3 %						

* COORDENADORA DA PROCURADORIA CRIMINAL.

** ASSESSORIA ADMINISTRATIVA A PARTIR DE 01/02/2011 (PORT. Nº 295/2011).

*** COORDENADOR EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA CRIMINAL NO MÊS DE SETEMBRO.

TOTAL GERAL

PROCURADORES	Saldo residual 2013	Distribuição de Processos em 2014	TOTAL	Redistribuição de Processos em 2014	Devolução de Processos em 2014	Saldo para o ano de 2015	Percentual de convergência dos julgados por Câmara (AMOSTRAGEM)
SUBTOTAL DA 1ª CÂMARA:	04	2.194	2.198	00	2.041	157	86,4 %
SUBTOTAL DA 2ª CÂMARA:	00	2.186	2.186	05	2.181	00	91,2 %
SUBTOTAL DA 3ª CÂMARA:	25	2.314	2.339	01	2.325	13	92,7 %
SUBTOTAL DA 4ª CÂMARA:	00	2.215	2.215	00	2.211	04	93,3 %
TOTAL	29	8.909	8.938	06	8.758	174	91,2 %
TOTAL GERAL DE ATUAÇÕES MINISTERIAIS 2014 8.758	CONVERGÊNCIA DOS PROCESSOS JULGADOS PELO TJPE DE ACORDO COM O MPPE 91,2 %						

TOTAL DE PROCESSOS QUE CHEGARAM À PROCURADORIA CRIMINAL EM 2014: 9.903 (Distribuição de processo + Cotas de Chefia para o TJPE e Promotorias para contrarrazões 8.909 + 994 = 9.903)

SALDO DE PROCESSOS PARA O ANO DE 2015: 174

2- ATIVIDADES EXTRAS REALIZADAS PELA COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA CRIMINAL DURANTE O ANO DE 2013:

2.1- PRÉ-ANÁLISE DOS PROCESSOS ANTES DA DISTRIBUIÇÃO, NO TOCANTE À OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS, COM CONFEÇÃO DE RELATÓRIO REALIZADO POR ANALISTAS MINISTERIAIS E PELO COORDENADOR;

2.2 - DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS REFERENTES ÀS ATUAÇÕES MINISTERIAIS NOS PROCESSOS CRIMINAIS, PERMITINDO SUAS CONSULTAS PELOS PROCURADORES DE JUSTIÇA ATRAVÉS DO DIRETÓRIO PROCIM, DO SISTEMA INFORMATIZADO (ARQUIMEDES), DA PÁGINA DA PROCURADORIA CRIMINAL NA INTERNET E DA CONTA DE E-MAIL (cprocrim@mp.pe.gov.br);

2.3 – COTAS DE CHEFIA EXARADAS PELA COORDENADORA EM PROCESSOS EXAMINADOS ANTES DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHADAS AO RELATOR NO TJPE E ÀS PROMOTORIAS PARA CONTRARRAZÕES EM 2014: 994

Recife, 12 de março de 2015.

Gilson Roberto de Melo Barbosa
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria Criminal (em exercício)

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Mês: FEVEREIRO/2015

PROCURADORES	Saldo Anterior	Distribuição	TOTAL	Redistribuição de Processos	Devolução de Processos	Saldo-Próximo mês	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos*	01	42	43	00	43	00	* Ouvidor Geral do Ministério Público.
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	- 00	- 48	- 48	- 00	- 48	- 00	* CAOP – Sonegação Fiscal (Port. PGJ nº 177/2015)
3º - Dr. Fernando Barros de Lima* Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)*	- 00	- 29	- 29	- 00	- 29	- 00	* Subprocurador-Geral de Justiça – Assuntos Institucionais (Port-PGJ nº 137/2015) *Port. PGJ nº 323/2015
4º - Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	41	41	00	41	00	
5º - Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho*	00	06	06	00	06	00	* Licença Prêmio
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna*	-	-	-	-	-	-	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais (Port-PGJ nº 172/2015) * Férias
7º - Dra. Janeide Oliveira de Lima	42	36	78	00	40	38	
8º - Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire	23	39	62	00	36	26	
9º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	48	48	00	48	00	
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	72	36	108	00	60	48	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício (Port. PGJ nº 337/2015) (70) Cotas de Chefia
11º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	01	38	39	00	38	01	
12º - Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	00	40	40	00	40	00	
13º - Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	00	47	47	00	47	00	* Coordenador do CAOP- Criminal (Port.-PGJ nº 174/2015)
14º - Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho	- 00	- 42	- 42	- 00	- 42	- 00	* Corregedor- Geral do Ministério Público
15º - Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho*	00	36	36	00	36	00	* Licença médica (19/02 a 21/02/2015)
16º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes* Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo** (convocada)	00 00	03 33	03 33	00 00	03 33	00 00	* Comissão do Concurso Público para membro do MPPE (Port PGJ nº. 336/2015 – 09/02 a 31/03/2015) **Port.PGJ nº 338/2015
17º - Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa* Dra. Sueli Gonçalves de Almeida (p/ acumulação)	- 00	- 37	- 37	- 00	- 37	- 00	* Assessoria Administrativa
18º - Dra. Sueli Gonçalves de Almeida	01	34	35	00	35	00	
19º - Dra. Mariléa de Souza C. Andrade*	-	-	-	-	-	-	*Férias
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	45	45	00	45	00	
TOTAL	140	680	820	00	707	113	

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
353278-1	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande	Dr. Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva	09/10/2014
350566-4	Promotoria de Justiça com assento na 9ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	14/10/2014
353891-4	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	Drª Joana Cavalcanti de Lima Muniz	30/10/2014
246070-2	Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista	Dr. Djalma Rodrigues Valadares	11/11/2014
360450-4	Promotoria de Justiça de Tracunhaém	Drª Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	26/11/2014
349085-7	Promotoria de Justiça de Olinda	Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	15/01/2015
349250-4*	Promotoria de Justiça de Petrolândia	Dra. Sarah Lemos Silva	16/01/2015
367491-3	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon Simons Tavares de Albuquerque	22/01/2015
365561-2	Promotoria de Justiça de Paulista	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	23/01/2015
365031-1	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Isabela Maria Leite Moura de Miranda	31/01/2015
345447-1	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Vladimir da Silva Acioli	02/02/2015
350840-5	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon Simons Tavares de Albuquerque	04/02/2015
366321-2	Promotoria de Justiça com assento na 9ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	04/02/2015
369663-7	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara do Tribunal do Júri	Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos	04/02/2015
369163-2*	Promotoria de Justiça de Jupi	Dr. Marinalva Severina de Almeida	11/02/2015
365105-4	Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte	Dra. Isabelle Barreto de Almeida	12/02/2013
369626-4	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dra. Ana Paula Santos Marques	12/02/2015
293033-2	Promotoria de Justiça do Juizado Especial de Violência Domestica contra a mulher	Dr. João Maria Rodrigues Filho	13/02/2015
363269-5	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	19/02/2015
367692-0	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon Simons Tavares de Albuquerque	19/02/2015
370580-0	Promotoria de Justiça de Betânia	Dr. Vandeci Sousa Leite	19/02/2015
354612-7	Promotoria de Justiça de Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	Dra. Joana Cavalcanti de Lima	20/02/2015
349718-1	Promotoria de Justiça de Paudalho	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra	20/02/2015
360062-4	Promotoria de Justiça de Paudalho	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra	20/02/2015
370682-9	Promotoria de Justiça de Paudalho	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra	20/02/2015
371263-8	Promotoria de Justiça de Paulista	Dr. Hilário Marinho Patriota Filho	26/02/2015
368650-6	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara do Tribunal do Júri	Dr. José Edvaldo da Silva	26/02/2015
359471-6	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara do Tribunal do Júri	Dr. José Edvaldo da Silva	26/02/2015
351469-4	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Vladimir da Silva Acioli	27/02/2015

*Processos entregues no protocolo do MPPE.

Recife, 10 de março de 2015

Gilson Roberto de Melo Barbosa
Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria Criminal, em exercício

Semana do Consumidor



Nesta semana de comemoração, o MPPE deseja a todos os consumidores mais proteção, direitos e conquistas.

Denuncie e busque sempre seus direitos junto aos órgãos de defesa do consumidor.